



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2021 – Institui programa crianças seguras nas escolas da rede pública de ensino do município.

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 02 de julho de 2021, a vereadora Erica Vanessa Santori pretende instituir programa crianças seguras nas escolas da rede pública de ensino do município.

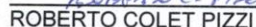
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal e art. 6º, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei Orgânica e art. 67, inc. II, do Regimento Interno; desde que não gere aumento de despesas para o Poder Público. Pelo texto do projeto e sua justificativa tem-se que a matéria não cria despesa ao município. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

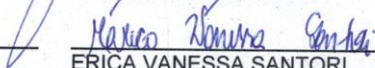
Dessa forma, a proposição em apreço atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Vila Maria – RS, 12 de julho de 2021.


GILNEI VIERO


ROBERTO COLET PIZZI


JOEL NESTOR GUZELA


ERICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

12 de julho de 2021